



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Nº 064

RESOLUÇÃO Nº 250/82

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/82

PROCESSO Nº 2353/82

"Dispõe sobre a remuneração dos senhores Vereadores à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O Vereador Dr. Lucas de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

R E S O L V E

Art. 1º - A remuneração dos senhores Vereadores à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, compreendendo os subsídios, a ajuda de custo, a ajuda de custo no recesso e a complementação mensal da ajuda de custo, é fixada em 20% (vinte por cento) do que a igual título for pago aos deputados estaduais.

Art. 2º - Os subsídios dividir-se-ão em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) e a parte variável a 60% (sessenta por cento) do valor dos subsídios.

§ 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

§ 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mes.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mes, a que comparecer, o Vereador perceberá o valor correspondente ao percentual previsto no artigo 1º. atribuído à sessão extraordinária do deputado estadual e dividido por 4 (quatro).

Parágrafo único - A ajuda de custo no recesso, será devida por convocação do Legislativo, exclusivamente pelo Prefeito, sempre que entender necessário, e seu



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Nº 065

pagamento far-se-á de uma só vez pelo valor anual.

Art. 4º - Realizadas duas ou mais sessões no mesmo dia, só uma delas será remunerada.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

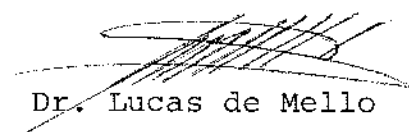
Art. 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais, far-se-á por Ato da Mesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.


Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 30 de novembro de 1982.


Dr. Lucas de Mello
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na portaria da Câmara na mesma data.


Rubens T. da Silva
Diretor Geral